

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea “h”, 157, inciso V, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

**RESOLUÇÃO N. 169, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**  
(e-DOLM 19.02.2025 – N. 2158, ANO XII)

**ALTERA** a redação dos incisos X e XXIV do art. 35 e a do art. 57-C, e acrescenta o inciso XXV ao art. 35 e o art. 57-D ao Anexo Único da Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus).

**Art. 1.º** Os incisos X e XXIV do art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. ....  
.....  
X – Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;  
.....  
XXIV – Turismo e Relações Internacionais.” (NR)

**Art. 2.º** O art. 57-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57-C. À Comissão de Turismo e Relações Internacionais compete:  
I – promover a integração e cooperação política e cultural com diferentes povos residentes na cidade de Manaus;  
II – criar ou apoiar a criação de um calendário de eventos para divulgar as principais ações culturais de cidades com relações amistosas com o município de Manaus, fomentando as relações diplomáticas entre as nações;  
III – identificar e criar oportunidades de parcerias estratégicas ou relacionamentos cooperativos entre as autoridades eleitas, o setor privado, a sociedade civil, as organizações de base comunitária e os cidadãos estrangeiros envolvidos;  
IV – recepcionar sugestões e demandas para fomentar as relações transversais;  
V – criar ou estabelecer condições que possibilitem a melhoria da qualidade de vida da população imigrante residente no município de Manaus, mediante a internalização de políticas públicas internacionais;  
VI – estabelecer mecanismos e instrumentos de apoio às atividades realizadas pelos membros da Comissão;  
VII – fomentar o intercâmbio cultural a fim de desenvolver a ciência, a educação, a tecnologia e o trabalho;

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

VIII – proteger, valorizar e difundir as diferentes formas de expressões culturais;

IX – desenvolver estudos, debates, pesquisas e promoções de eventos relativos ao turismo.

Parágrafo único. Aos membros da Comissão de Turismo e Relações Internacionais incumbem atividades de natureza representativa, em seus aspectos específicos de representação, negociação, informação e proteção de interesses do Município de Manaus no campo internacional.” (NR)

**Art. 3.º** Fica acrescido o inciso XXV ao art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, com a seguinte redação:

“Art. 35. ....

.....  
XXV – Proteção e Bem-Estar Animal.” (NR)

**Art. 4.º** Fica acrescido o art. 57-D ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, com a seguinte redação:

“Art. 57-D. À Comissão de Proteção e Bem-Estar Animal compete:

I – receber, avaliar e apurar denúncias relacionadas a maus-tratos a animais domésticos ou silvestres, atuando de forma autônoma ou em cooperação com entes públicos e promovendo os encaminhamentos necessários aos órgãos competentes para a adoção das providências cabíveis;

II – integrar conselhos municipais ou estaduais relacionados à deliberação coletiva e normatização de políticas de meio ambiente e proteção animal, bem como comitês que tratem de situações emergenciais, desastres ambientais ou questões que impactem diretamente essas áreas no âmbito do município de Manaus;

III – fomentar ações educativas e programas voltados ao controle populacional de cães e gatos, incentivando métodos éticos e promovendo campanhas de conscientização sobre saúde e bem-estar animal;

IV – promover e divulgar estudos, pesquisas, seminários, palestras, encontros e material gráfico voltados à proteção animal, incentivando inovações, soluções práticas e a participação de organizações da sociedade civil e especialistas da área, sempre que possível;

V – realizar ou auxiliar na captura, contenção, transporte e destinação de fauna doméstica ou silvestre, em situações de vulnerabilidade, maus-tratos ou que estejam em desconformidade com a legislação ambiental, podendo receber ou destinar animais, na condição de fiel depositário, quando apreendidos pelos órgãos competentes;

VI – fiscalizar e acompanhar ações, programas e políticas públicas desenvolvidos por órgãos municipais relacionados à captura, ao manejo, ao tratamento, à destinação e ao controle de zoonoses de animais domésticos e silvestres;

VII – promover convênios, acordos e parcerias com organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais,

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

conselhos de classe, profissionais da área, outras comissões legislativas em âmbito municipal, estadual ou federal, visando à promoção de políticas públicas inclusivas e ações de proteção animal no Município;

VIII – realizar, promover e participar de campanhas de adoção responsável de animais domésticos, por meio de eventos e ações que estimulem a guarda responsável e o bem-estar animal;

IX – intervir, administrativa e judicialmente, nas modalidades de intervenção de terceiro previstas no ordenamento jurídico brasileiro, sempre que oportuno e conveniente, em temas relacionados à proteção animal;

X – emitir pareceres sobre o mérito de proposições legislativas de competência municipal relacionadas à proteção animal, assegurando sua adequação às legislações vigentes e às melhores práticas de bem-estar, e manifestar-se sobre assuntos pertinentes à preservação e promoção desses direitos;

XI – propor medidas legislativas e promover políticas públicas voltadas à proteção animal.”

**Art. 5.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 19 de fevereiro de 2025.

**Ver. DAVID VALENTE REIS**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 19.02.2025 – Edição n. 2158, Ano XII.

### Poder Legislativo

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu promulgo, com base nos artigos 45, inciso II, e 67 da Lei Orgânica do Município de Manaus, combinados com os artigos 22, inciso II, alínea "h", 157, inciso V, e 229 do Regimento Interno, a seguinte:

#### RESOLUÇÃO N. 169, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

**ALTERA** a redação dos incisos X e XXIV do art. 35 e a do art. 57-C, e acrescenta o inciso XXV ao art. 35 e o art. 57-D ao Anexo Único da Resolução n. 092, de 9 de dezembro de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus).

**Art. 1.º** Os incisos X e XXIV do art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. ....  
.....  
X – Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;  
.....  
XXIV – Turismo e Relações Internacionais." (NR)

**Art. 2.º** O art. 57-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57-C. À Comissão de Turismo e Relações Internacionais compete:

- I – promover a integração e cooperação política e cultural com diferentes povos residentes na cidade de Manaus;
- II – criar ou apoiar a criação de um calendário de eventos para divulgar as principais ações culturais de cidades com relações amistosas com o município de Manaus, fomentando as relações diplomáticas entre as nações;
- III – identificar e criar oportunidades de parcerias estratégicas ou relacionamentos cooperativos entre as autoridades eleitas, o setor privado, a sociedade civil, as organizações de base comunitária e os cidadãos estrangeiros envolvidos;
- IV – recepcionar sugestões e demandas para fomentar as relações transversais;
- V – criar ou estabelecer condições que possibilitem a melhoria da qualidade de vida da população imigrante residente no município de Manaus, mediante a internalização de políticas públicas internacionais;
- VI – estabelecer mecanismos e instrumentos de apoio às atividades realizadas pelos membros da Comissão;
- VII – fomentar o intercâmbio cultural a fim de desenvolver a ciência, a educação, a tecnologia e o trabalho;
- VIII – proteger, valorizar e difundir as diferentes formas de expressões culturais;
- IX – desenvolver estudos, debates, pesquisas e promoções de eventos relativos ao turismo.

Parágrafo único. Aos membros da Comissão de Turismo e Relações Internacionais incumbem atividades de natureza representativa, em seus aspectos específicos de representação, negociação, informação e proteção de interesses do Município de Manaus no campo internacional." (NR)

**Art. 3.º** Fica acrescido o inciso XXV ao art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, com a seguinte redação:

"Art. 35. ....  
.....  
XXV – Proteção e Bem-Estar Animal ." (NR)

**Art. 4.º** Fica acrescido o art. 57-D ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, com a seguinte redação:

"Art. 57-D. À Comissão de Proteção e Bem-Estar Animal compete:

- I – receber, avaliar e apurar denúncias relacionadas a maus-tratos a animais domésticos ou silvestres, atuando de forma autônoma ou em cooperação com entes públicos e promovendo os encaminhamentos necessários aos órgãos competentes para a adoção das providências cabíveis;
- II – integrar conselhos municipais ou estaduais relacionados à deliberação coletiva e normatização de políticas de meio ambiente e proteção animal, bem como comitês que tratem de situações emergenciais, desastres ambientais ou questões que impactem diretamente essas áreas no âmbito do município de Manaus;
- III – fomentar ações educativas e programas voltados ao controle populacional de cães e gatos, incentivando métodos éticos e promovendo campanhas de conscientização sobre saúde e bem-estar animal;
- IV – promover e divulgar estudos, pesquisas, seminários, palestras, encontros e material gráfico voltados à proteção animal, incentivando inovações, soluções práticas e a participação de organizações da sociedade civil e especialistas da área, sempre que possível;
- V – realizar ou auxiliar na captura, contenção, transporte e destinação de fauna doméstica ou silvestre, em situações de vulnerabilidade, maus-tratos ou que estejam em desconformidade com a legislação ambiental, podendo receber ou destinar animais, na condição de fiel depositário, quando apreendidos pelos órgãos competentes;
- VI – fiscalizar e acompanhar ações, programas e políticas públicas desenvolvidos por órgãos municipais relacionados à captura, ao manejo, ao tratamento, à destinação e ao controle de zoonoses de animais domésticos e silvestres;
- VII – promover convênios, acordos e parcerias com organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, conselhos de classe, profissionais da área, outras comissões legislativas em âmbito municipal, estadual ou federal, visando à promoção de políticas públicas inclusivas e ações de proteção animal no Município;
- VIII – realizar, promover e participar de campanhas de adoção responsável de animais domésticos, por meio de eventos e ações que estimulem a guarda responsável e o bem-estar animal;
- IX – intervir, administrativa e judicialmente, nas modalidades de intervenção de terceiro previstas no ordenamento jurídico brasileiro, sempre que oportuno e conveniente, em temas relacionados à proteção animal;
- X – emitir pareceres sobre o mérito de proposições legislativas de competência municipal relacionadas à proteção animal, assegurando sua adequação às legislações vigentes e às melhores práticas de bem-estar, e manifestar-se sobre assuntos pertinentes à preservação e promoção desses direitos;
- XI – propor medidas legislativas e promover políticas públicas voltadas à proteção animal."

**Art. 5.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Manaus, 19 de fevereiro de 2025.**

**Ver. DAVID VALENTE REIS**  
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DAVID VALENTE REIS - VEREADOR(A) EM 19/02/2025 11:52:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5C3DE9E40016A80A . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>